



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 00B77-639FB-CE4B5



Decisão Monocrática 00654/2021-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 03556/2020-6, 01265/2021-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: SEDU - Secretaria de Estado da Educação

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: VITOR AMORIM DE ANGELO

Responsável: ZILMA VIMERCATE DOS REIS

Procuradores: DIEGO NICOLI VAZZOLER (OAB: 20437-ES), KAIO FERNANDES ARPINI (OAB: 20434-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA — SEDU
– PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE/2008
- COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES A SEREM
PRESTADAS PELA COMISSÃO DA TOMADA DE
CONTAS ESPECIAL - NOTIFICAR – PRAZO MÁXIMO DE
30 DIAS – NOTIFICAR – REMETER – INSTRUÇÃO
CONJUNTA COM O PROCESSO TC 1265/2021 9.**

DECISÃO MONOCRÁTICA

I – RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de **Tomada de Contas Especial Instaurada** pela SEDU - Secretaria de Estado da Educação, por meio da Portaria Nº. 440-S, em 17/07/2020 (evento 02), publicada no Diário Oficial de 20/07/2020, relativa a Prestação de Contas



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

de recursos financeiros repassados pelo Programa de Alimentação Escolar-PNAE/2008 - Recurso Estadual, ao Conselho de Escola da EEEFM "Antônio Lemos Junior", que teve como objeto aquisição de gêneros alimentícios para atendimento aos alunos do Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos-EJA, processos nºs. 40140490/2008; 41268040/2008 e 43567053/2008, bem como instrução inicial da Comissão Permanente de Tomada de Contas da SEDU.

Após encerrados os trabalhos relativos à Tomada de Contas Especial, a SEDU encaminhou o referido Processo Administrativo de forma eletrônica, contendo o Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial contendo outrossim, o Parecer TCE-CEFE/SECONT nº.002/2020.

Dos trabalhos realizados pelo referido órgão estadual verificou-se que fora imputada reponsabilidade à senhora **Zilma Vimercate dos Reis**, razão pela qual fora devidamente citada, nos termos da ITI n. 099/2021-8 e apresentou suas justificativas tempestivamente, segundo Despacho 24807/2021-7, da SGS.

Seguindo o rito regimental, remeti o feito à análise da equipe técnica desta Corte de Contas, que assim concluiu:

3 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe-se o seguinte encaminhamento:

3.1 Sugerimos o retorno dos autos à sua origem (Secretaria Estadual de Educação), para que a Comissão responsável pela Tomada de Contas Especial faça um levantamento de todas as despesas efetivamente impugnadas e o motivo da impugnação, identificando-as de forma clara e, ao final, realize o somatório de tais despesas, que virá a constituir o valor a ser ressarcido ao erário.

3.2 Sugerimos também que o órgão jurisdicionado seja notificado para **informar**, juntamente com a resposta ao item 3.1, todos os procedimentos



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

que, porventura, indiquem a Sra. Zilma Vimercate dos Reis como responsável por um débito perante à SEDU.

Ato contínuo manifestou-se o *Parquet* de Contas anuindo aos termos da Manifestação Técnica 01189/2021-9.

Em 12/07/2021 vieram os autos conclusos para decisão, por meio da Remessa 12986/2021-1.

Posteriormente, em 15/07/2021 sobrevieram a este Gabinete os autos do Processo 01265/2021 - **Tomada de Contas Especial Instaurada**, remetido pelo Excelentíssimo Conselheiro Sergio Manoel Nader Borges, por meio do **Despacho 29170/2021**, em que o mesmo declina de sua competência para julgamento do feito, em acolhimento aos termos da **Manifestação Técnica 01203/2021-5** em que se identificou a presença instituto da conexão. Por esta razão, realizei o apensamento definitivo dos Processos 3556/2020 e 1265/2021, nos termos do art. 277, §1º do RITCEES, com o fim de se evitar decisões conflitantes e para que se consolide todos os débitos do mesmo responsável.

É o que importa relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em resumo, cuidam os autos de Tomadas de Contas Instauradas pela SEDU com objetivo de apurar irregularidades da aplicação de recursos públicos advindos do **Programa de Alimentação Escolar-PNAE/2008 (Processo TC 3556/2020)** e do **Programa Dinheiro Direto na Escola –PDDE/2009 (Processo TC: 01265/2021-1)** na **EEEFM Antônio Lemos Junior**, Município de Ibitirama, tendo como responsável a presidente do conselho escolar, Sr.^a Zilma Vimercate dos Reis.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Nesta oportunidade processual está se a tratar dos encaminhamentos propostos pela equipe técnica desta Corte no bojo do **TC 3556/2020**. Como dito, após realização dos trabalhos, a Comissão de Tomada de Contas da SEDU apresentou seu Relatório Final de Tomada de Contas Especial SEDU (contido no evento eletrônico nº 5798/2021-1) imputando a responsabilidade da irregularidade à senhora Zilma Vimercate dos Reis, que já foi inscrita na conta contábil "Diversos Responsáveis Apurados" no valor de R\$ 83.357,26 (oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte seis centavos) correspondendo a 23759,33 VRTE's¹, bem como também foi inscrita no CADIN Estadual, conforme preceitua a IN TC 32/2014 em seu art. 18.

A **irregularidade** refere-se à "Falsificação/utilização de notas fiscais e cheques falsos em processo de Prestação de Contas, comprovados em Processo de Sindicância -nº 51490765 e Processo Administrativo Disciplinar - nº 59242680".

A **responsabilidade** foi imputada à Sra. Zilma Vimercate dos Reis, sob os seguintes termos:

- **Conduta:** Falsificar/utilizar de notas fiscais e cheques falsos em processo de Prestação de Contas, comprovados em Processo de Sindicância -nº 51490765 e Processo Administrativo Disciplinar - nº 59242680.
- **Nexo:** Falsificar/utilizar de notas fiscais e cheques falsos em processo de Prestação de Contas, comprovados em Processo de Sindicância -nº 51490765 e Processo Administrativo Disciplinar - nº 59242680 causando dano ao erário.

Em síntese, a equipe técnica desta Corte, ao analisar o **Relatório Final de Tomada de Contas Especial SEDU**, apontou que o entendimento adotado pela referida comissão é pela devolução integral do valor repassado pelo Programa de Alimentação Escolar-PNAE/2008 - Recurso Estadual à EEEFM "Antônio Lemos Junior".

¹ (VRTE's ano de referência -2020, valor em reais - 3,5084)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Entretanto, ponderou a equipe de maneira muito acertada, que o valor a ser ressarcido deve ser aquele utilizado irregularmente, fora dos termos do Programa de Alimentação Escolar, estabelecidos via Termo de Compromisso ou ainda, os recursos efetivamente desviados, como indica a irregularidade imputada à Sra. Zilma Vimercate dos Reis. Ou seja, caso todas as despesas tenham sido efetivamente impugnadas, redundando no dever de devolução do valor integral do repasse, isso deve ficar claramente demonstrado – deve ser explicitado qual despesa está sendo questionada e por que, e ao final, evidenciado que o somatório destas corresponde sim, à totalidade do repasse.

Por fim alertou que, se existirem ainda outras apurações concernentes à Sra. Zilma Vimercate dos Reis, as irregularidades devem ser investigadas conjuntamente e encaminhadas sob um mesmo processo para esta Corte, nos termos do art. 18, III², da IN 32/2014.

Desta feita, perfilho-me à proposta técnica apresentada na **Manifestação Técnica 1189/2021**, que fora encampada pelo Ministério Público de Contas, deixando apenas de determinar o retorno dos autos à origem por serem estes eletrônicos, para notificar a Secretaria Estadual de Educação com vistas à complementação dos trabalhos no bojo da Tomada de Contas Especial Instaurada por meio da Portaria N.º. 440-S, em 17/07/2020 (evento 02), publicada no Diário Oficial de 20/07/2020, relativa à Prestação de Contas de recursos financeiros repassados pelo Programa de Alimentação Escolar-PNAE/2008 - Recurso Estadual, ao Conselho de Escola da EEEFM "Antônio Lemos Junior, a serem realizados pela Comissão responsável, em consonância com o que dispõe o art. 15³ da Instrução Normativa TC n.º 32, de 04 de novembro de 2014 e assim **DECIDO:**

² **Art. 18** A autoridade competente deve:

(...)

III - consolidar os diversos débitos do mesmo responsável cujo valor seja inferior ao mencionado no art. 9º desta Instrução Normativa e constituir tomada de contas especial se o seu somatório, perante a mesma unidade jurisdicionada repassadora, atingir o referido valor

³ **Art. 15** Caso a tomada de contas especial seja encaminhada sem os documentos e informações exigidos no art. 13 desta Instrução Normativa, os autos serão devolvidos à origem, **por decisão monocrática do Relator**, para complementação.

Parágrafo único. Em caso de restituição, a autoridade competente terá a obrigação de regularizar o processo e devolvê-lo ao Tribunal **em até 30 (trinta) dias**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

I – TORNAR SEM EFEITO a Decisão Monocrática 580/2021, publicada no Diário de Oficial do TCEES em 16/07/2021;

II – NOTIFICAR a Secretaria Estadual de Educação acerca dos autos da Tomada de Contas Especial Instaurada por meio da Portaria Nº. 440-S, em 17/07/2020 (evento 02 - TC 3556/2020, relativa a Prestação de Contas de **recursos financeiros repassados pelo Programa de Alimentação Escolar - PNAE/2008**, ao Conselho de Escola da EEEFM "Antônio Lemos Junior, para que a Comissão responsável proceda com as complementações dos trabalhos, conforme apontado na **Manifestação Técnica 1189/2021**, realizando um levantamento de todas as despesas efetivamente impugnadas e o motivo da impugnação, identificando-as de forma clara e, ao final, realize o somatório de tais despesas, que virá a constituir o valor a ser ressarcido ao erário, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, nos termos do parágrafo único do art. 15 da IN 32/2014 e sob pena de aplicação de multa em caso de sua inobservância;

III – NOTIFICAR o Sr. Vitor Amorim De Ângelo, Secretário de Estado da Educação para que informe, juntamente com a resposta ao item I acima, todos os procedimentos que, porventura, indiquem a **Sra. Zilma Vimercate dos Reis** como responsável por um débito perante à SEDU;

IV – REMETER os presentes autos à SEGEX para instrução conjunta de ambos os processos (TC 3556/2020 e 01265/2021-1), após transcorrido o prazo legal conferido à SEDU.

À Secretaria Geral das Sessões para as devidas providências.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Conselheira Relatora Substituta



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913